



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

#### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	PILHA ALCALINA Aa	UNID.	200
02	PILHA Aa RECARREGÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2600MAH.	UNID.	48
03	CARREGADOR DE PILHA. PARA PILHA MODELO AA E AAA. CARREGAMENTO DE 04 PILHAS SIMULTÂNEAS; TOMADA PADRÃO BRASILEIRO ABNT; BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA: AC 100 240V - 50/60HZ.	UNID.	04

### 02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 44/2020, da qual atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID 19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e da outras providências.

Considerando o Art 2º, onde implanta as barreiras sanitárias nos acessos rodoviários de Cordeiro, das 06:00 as 22:00, de segunda-feira a sexta-feira e das 07:00 às 19:00, aos Sábados, Domingos e Feriados.

Considerando o uso dos termômetros nesses horários e que os mesmo necessitam de pilhas para funcionamento, faz-se necessário aquisição destes itens, para manter o funcionamento do serviço.

### 03. EMBASAMENTO LEGAL

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.



**04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.  
A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 05 dias corridos após o recebimento do empenho.

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** São obrigações da Contratante:

**5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

**07. DAS SANÇÕES:**

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de 02% (Dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 7.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRE.

#### 09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

Aline da Silva Noronha  
Mat.: 040191291  
Setor de Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro  
(Matrícula e carimbo)

FMS Cordeiro  
Processo nº 143 / 2020  
Folha nº 08  
Rubrica



## Nota de Empenho

ENVIA DO  
EM 13/05/2020  
POR E-MAIL

Empenho 000359 Exercício 2020 Data 13/05/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 119 Programa de Trabalho  
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 Função: 10 - SAÚDE  
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19  
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

## Beneficiário

ROBERTO MUSSI & CIA.LTDA.  
 CPF/CNPJ: 29.276.946/0001-67  
 Endereço: AV.RAUL VEIGA, 54  
 Cordeiro CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante Processo Contrato  
 0143/2020  
 Tipo Licitação N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital  
 Lei 13.979/20 Art.4º-Caput

Controle Orçamentário Fonte de Recursos  
 Saldo Anterior: 66.846,11 51 - BLOCO CUSTEIO  
 Valor Empenho: 1.263,20  
 Saldo Atual: 65.582,91

## Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PILHA AA ALCALINA	UNI	200	2,030	406,00
2	PILHA RECARREGÁVEL AA CAPACIDADE MÍNIMA DE 2600MAH.	UN	48	12,900	619,20
3	CARREGADOR DE PILHAS AA/AAA CARREGAMENTO DE 04 PILHAS SIMULTÂNEAS; TOMADA PADRA BRASILEIRO ABNT, BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA:AC 100 240V 50/60HZ	UN	4	59,500	238,00

Valor Desconto: 0,00  
 Total Empenho: 1.263,20

Servidor

Ana Christina Pinto Figueira  
 Contadora / CRC RJ 0541280-0  
 Mat.: 200131444  
 Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

Ovarina Maria Vieira Figueira  
 Matricula 040174024  
 Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63  
 Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 28540-000

Desenvolvido por SAPITUR

PM-S Cordeiro  
 Protocolo nº 143/2020  
 Folha nº 42  
 Data 10